



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.678, DE 26 DE JULHO DE 2000

Dispõe sobre a doação de área para a **EXPERT COMPONENTES DO BRASIL LTDA.** e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **EXPERT COMPONENTES DO BRASIL LTDA.**, uma gleba de terra da Quadra "A" lote 10 do Loteamento Industrial, perfazendo uma área de 22.602,05m<sup>2</sup> (vinte e dois mil seiscentos e dois metros quadrados e cinco decímetros quadrados), com a seguinte descrição:

"Lote nº 10 - Mede de frente para a Av. 04, 90,00m; do lado direito de quem da Av. 04 o terreno olha, mede 275,00m, confrontando com o lote 11; do lado esquerdo, mede 283,00m, confrontando com o lote 09 e nos fundos mede 72,50m, confrontando com o lote 08; encerrando a área de: 22.602,05m<sup>2</sup> (vinte e dois mil seiscentos e dois metros quadrados e cinco decímetros quadrados)".

**Art. 2º** - A empresa donatária fica obrigada a dar início as obras de implantação, no prazo previsto de 06 (seis) meses, a partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

**Parágrafo único** - A área a ser construída será de 5.000,00m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) em etapas.

**Art. 3º** - A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da **EXPERT COMPONENTES DO BRASIL LTDA.** obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extrajudicial.

PALACETE 10 DE JULHO

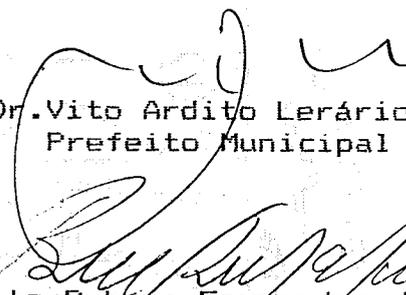


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456, de 17.07.90, e seu respectivo regulamento, decreto nº 3.417, de 02.02.93.

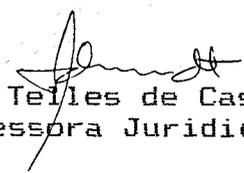
**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 26 de julho de 2000.

  
Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

  
Benedito Rubens Fernandes de Almeida  
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria  
Jurídica em 26 de julho de 2000.

  
Dra. Synthea Teiles de Castro Schmidt  
Assessora Jurídica

PALACETE 10 DE JULHO